



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 414, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 121.344(a).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.070962/2009-89, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 15 de dezembro de 2009,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TRIP Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 017/SSO/2009, o pedido de isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito de que trata o RBHA 121.344(a), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR72-500 MSN 701 e 702, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará pelo prazo de 24 meses contados da publicação desta Decisão;

II - durante o período de vigência da isenção, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:

a) deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS-1, em sua última emenda; e

b) estará obrigada a encaminhar, a esta Agência, evidências objetivas da realização das ações de manutenção mencionadas na documentação constante do processo nº 60800.070962/2009-89.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente